

Resolução CME 02/2012

Dispõe sobre a documentação entregue ao CME para obtenção do Credenciamento ou sua renovação como entidade beneficente da Educação e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/96, Lei Federal nº 12.101 de 27 de novembro de 2009 e Decreto Federal nº 7.237, de 20 de julho de 2010, **Resolve:**

Artigo 1º O credenciamento das Entidades beneficentes da área de Educação será efetivado junto ao Conselho Municipal de Educação mediante a entrega da seguinte documentação:

- I Requerimento solicitando credenciamento ou renovação como Entidade beneficente da área de Educação;
- II Cópia do Estatuto Social da Entidade, sendo que para a renovação do credenciamento, a Mantenedora encaminhará cópia do Estatuto Social, somente quando houver alteração.
- III Nominata dos membros da atual diretoria da Entidade;
- IV Relatório de atividades desempenhadas no exercício fiscal anterior ao requerimento, devidamente assinado pelo representante legal da instituição, destacando informações sobre o público atendido e os recursos envolvidos;
- V- Parecer do Conselho Fiscal em relação ao inciso IV;
- VI- Balanço Patrimonial do exercício anterior, publicado em jornal. Caso o balanço seja publicado após a data estipulada por essa Resolução, cabe a Mantenedora justificar e enviá-lo posteriormente.
- VII- Demonstrativo de aplicação da filantropia, ou gratuidade, no exercício fiscal imediatamente anterior, com identificação dos beneficiários das bolsas;
- VIII Plano de atendimento para o exercício em curso, com indicação das bolsas de estudo, e das ações assistenciais e programas de apoio aos alunos bolsistas.
- Art.2º A documentação deverá ser entregue junto ao Conselho Municipal de Educação até o último dia útil do mês de março de cada ano.
- Art.3º O credenciamento ou sua renovação será concedido à entidade beneficente que demonstre no exercício fiscal anterior ao do requerimento, o cumprimento do disposto no art.1º desta Resolução.
- Art. 4º Este Conselho orienta que a Entidade atenda a legislação vigente com relação a certificação das entidades beneficentes de Assistência Social, com a finalidade de prestação de serviços na área de Educação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa, 02 de maio de 2012.

Comissão de Legislação e Normas:

Carla Beatriz Peres – Relatora Ivete Faccin Loiva Evanir Gewehr Maria Lourdes Calliari Vladimir Dalla Costa Ribas

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário em sessão de 12 de junho de 2012.

Naíma Marmitt Wadi Presidente do Conselho Municipal de Educação